CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 13801/91 **Data** 18-02-91

Projeto de RESOLUÇÃO Nº 01/91.

Autor ROBERTO MAURO BORGES

Assunto ALTERA O REGIMENTO INTERNO: (acrescenta parágrafo ao art.77)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 19/02/91 [signature] Diretor da Secretaria	Aos demais componentes da C. de Justiça 20-2-91 [signature]		✓

Resultado

1ª Aprovado por 07 a 05 votos
Rejeitado por / a votos
Pompéia 04/03/91
[signature]
Presidente

2ª Aprovado por 07 a 05 votos
Rejeitado por / a votos
Pompéia 07/03/91
[signature]
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o de / /

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria

Às comissões competentes 18.02.91

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/91

ALTERA O REGIMENTO INTERNO

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA RESOLVE:-

Artigo 1º - O artigo 77 da Resolução nº 05 de 24 de setembro de 1990 - REGIMENTO INTERNO, passa a ter o seguinte parágrafo:-

Artigo 77 - ...

Parágrafo único - Antes de iniciar a votação o Líder da Bancada poderá usar da palavra para encaminhamento de votação.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua votação, revogadas as disposiç ões em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1991.

ROBERTO MAURO BORGES
VEREADOR

PROTOCOLO
PROC. Nº 13801/91
18/2/91
Diretor da Secretaria

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Resolução visa especificar de maneira mais clara a forma de condução nas discussões e votações, especificamente no que diz respeito ao encaminhamento de votação dos projetos em pauta.

Praticamente, a partir do primeiro dia de vigência do novo Regimento Interno, alguns vereadores, no meu entender, não compreenderam bem o "espírito" da lei votada e debatida por esta Casa. Apresentamos pois modificaçaão específica no que diz respeito aos encaminhamentos de votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 18 DE FEVEREIRO DE 1991.

ROBERTO MAURO BORGES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo n.º 13891/91 Parecer n.º

Projeto de RESOLUÇÃO 1/91

Assunto: ALTERA O REGIMENTO INTERNO (art.77)

P A R E C E R:

O presente projeto de Resolução não fere nenhum dispositivo legal, porém visa o aprimoramento do Regimento Interno vigente.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 20 fevereiro/1991

Walter Augusto Soares
relator

De acordo 25-2-91

Orlando Cassano

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.º 13801/91 Parecer n.º

Projeto de Resolução nº 01/91

Assunto: Altera o Regimento Interno. (Acrescenta parágrafo ao artigo 77)

PARECER EM SEPARADO

Quanto à legalidade o Projeto de Resolução nº 01/91 realmente não fere nenhum dispositivo legal, como afirma em seu parecer o nobre Relator e Presidente da Comissão de Justiça e Redação, porém, quanto ao mérito, o Projeto de Resolução nº 01/91 / não vem melhorar em nada o Regimento Interno desta Casa. Somos de opinião que deveria ser formada uma Comissão Especial composta de Vereadores indicados / pelas respectivas Bancadas Partidárias com a finalidades de introduzir alterações em vários Capítulos e Seções para adequar o nosso Regimento Interno à realidade do dia-a-dia do processo legislativo. A bem da verdade, para cumprir o prazo que a Lei Orgânica/ do Município de Pompéia fixou para a elaboração do novo Regimento Interno, alguns ítens não ficaram muito bem definidos e outros sequer foram incluídos, gerando dúvidas em certas oportunidades. Para evitar/ que várias alterações ocorram nos próximos meses, entendemos que seria muito mais conveniente e econômico a formação de uma Comissão Especial que cuidaria/ de examinar as falhas de nosso Regimento Interno e, num só Projeto de Resolução, fazer todas as modifi-/ cações necessárias para melhorar ainda mais o desempenho dos nobres pares no desenrolar de toda a sessão legislativa.

Isso posto, somos pelo arquivamento / e, se for a Plenário, pela sua rejeição.

Sala das Sessões,
Em 21 de fevereiro de 1991

José Marques Campoy
M.C.Justiça e Redação